



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

\_\_\_\_\_ Sessão Ordinária

**PROVENIÊNCIA:** Comissão da Administração Pública e Poder Local – 4ª Comissão.

**ASSUNTO:** Relatório de Apreciação e Votação na Especialidade da Proposta de Revisão da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, que Define as Regras e os Critérios para a Fixação de Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça e Aprova a Tabela Salarial Única (TSU), alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro.

**RESULTADO DA APRECIÇÃO:**

---

---

---

---

---

AR – IX/Relat. Vot./404/30.05.2023

Distribua-se a Secções  
das Especialidades  
fm  
30.05.2023



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão da Administração Pública e Poder Local  
(4ª Comissão)

CC. Secção de TGF  
Secção de IJA/R

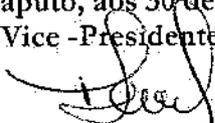
Assunto: Remessa do Relatório de Especialidade

Excelência,

Para os devidos efeitos, tenho a honra remeter à Vossa Excelência o Relatório de Apreciação e Votação na Especialidade n° 04/2023 de 30 de Maio, atinente à Proposta de Lei de alteração da Lei n° 05/2022, de 14 de Fevereiro, que Define as Regras e os Critérios para a Fixação de Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça e Aprova a Tabela Salarial Única (TSU), alterada e republicada pela Lei n° 12/2022, de 10 de Outubro.

À Consideração de Vossa Excelência.

Maputo, aos 30 de Maio de 2023  
A Vice-Presidente da Comissão

  
Maria do Céu Omar do Amaral

SUA EXCELENCIA  
DRª ESPERANÇA LAURINDA FRANCISCO NHIUANE BIAS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretariado Geral da Assembleia da República	
N.º	207/SGAR
ENTRADA	
Data:	30 / 05 / 2023
Hora:	20:00
Rubrica:	Amaral



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão da Administração Pública e Poder Local**  
(4ª Comissão)

**Assunto:** Relatório de Apreciação e Votação na Especialidade nº 04/2023, de 30 de Maio, atinente à Proposta de Lei de alteração da Lei nº 05/2022, de 14 de Fevereiro, que Define as Regras e os Critérios para a Fixação de Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça e Aprova a Tabela Salarial Única (TSU), alterada e republicada pela Lei nº 14/2022, de 10 de Outubro.

Data: 30 de Maio de 2023

Local: Sala nº 107/109 do Novo Edifício da AR.

**I. Membros da Comissão**

1. Lucília José Manuel Notá Hama – **Presidente**
2. António Pedro Muchanga – **Relator**
3. Maria do Céu Omar do Amaral – **Vice-Presidente**
4. Francisco Maingue – **Vice-Relator**
5. Costa Francisco Chale
6. Rafael Lourenço Chande
7. Gonçalves Maceda
8. Alberto Jumulate
9. Martinha Januário Benfica
10. Glória Ernesto Matuassa
11. Olívia Fernando Matavele
12. Ângela Catarina Vidigal Fole Marizane
13. Sabir José Vasco Maquege
14. Carminda da Graça Barata

15. Laura Maria de Jesus Amadeu

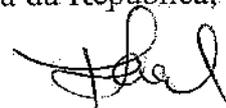
16. Evaristo Tatamo Sixpense

17. Zacarias José

**Sumário:** Ao abrigo do disposto no artigo 129 do Regimento da Assembleia da República, a Comissão da Administração Pública e Poder Local, 4ª Comissão, procedeu em sua sede a apreciação, debate e votação final do Relatório de Especialidade da Proposta de Lei de alteração da Lei nº 05/2022, de 14 de Fevereiro, que Define as Regras e os Critérios para a Fixação de Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça e Aprova a Tabela Salarial Única (TSU), alterada e republicada pela Lei nº 14/2022, de 10 de Outubro.

## **II. Apreciação na Especialidade**

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 129 do Regimento da Assembleia da República, a 4ª Comissão procedeu à apreciação, debate e votação final da Especialidade da Proposta de Lei de alteração da Lei nº 05/2022, de 14 de Fevereiro, que Define as Regras e os Critérios para a Fixação de Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça e Aprova a Tabela Salarial Única (TSU), alterada e republicada pela Lei nº 14/2022, de 10 de Outubro, tomando em consideração os Pareceres nº 04/2023, de 30 de Maio, da Comissão da Administração Pública e Poder Local (4ª Comissão), nº 02/2023, de 30 de Maio, da Comissão do Plano e Orçamento (2ª Comissão), nº 02/2023, de 30 de Maio da Comissão dos Assuntos Sociais, do Género, Tecnologias e Comunicação Social (3ª Comissão) e o nº 13/2023, de 29 de Maio, da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade (1ª Comissão), bem como, as observações, sugestões e propostas apresentadas pelos senhores deputados durante apreciação e debate na generalidade no Plenário da Assembleia da República, na Sessão do dia 30 de Maio de 2023.



Ainda, o n.º 4, do mesmo artigo, dispõe que “o deputado que não seja membro da Comissão responsável pela apreciação na especialidade tem o direito de, por escrito, submeter e esclarecer as propostas no debate”. A 4ª Comissão não recebeu contribuição adicional nos termos referidos.

## **2.1 Da Proposta de Lei:**

- No preâmbulo da Lei, sugere-se a substituição da expressão “**Mostrando-se necessária a alteração da**” pela expressão “**Havendo necessidade de se alterar a**”, e acréscimo da redacção “**alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro**” passando a ter a seguinte redacção:

~~Mostrando-se necessária a alteração da~~ **Havendo necessidade de se alterar a Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, que define as regras e os critérios para a fixação de remuneração dos servidores públicos, dos titulares ou membros de órgão público e dos titulares e membros dos órgãos da Administração da Justiça e aprova a Tabela Salarial Única (TSU), alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro, nos termos da alínea r) do n.º 2 do artigo 178 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:**

- **No artigo 5,** eliminar o negrito na alínea e), pois esta alínea sempre se referiu ao cargo de “**Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos**” e consta do rol dos cargos políticos elencados no referido artigo e, por isso, não se trata de inovação alguma e no número 3 do mesmo artigo depois do substantivo “**órgãos**” colocar o adjectivo “**público**” no plural, de modo a concordar em número com o substantivo “**órgãos**”, passando a ter a seguinte redacção.



## “ARTIGO 5

### (Titular ou membro de órgão público)

1. Para efeitos da presente Lei, é titular de órgão público a pessoa física referida no número 1 do artigo 3 da presente Lei, que exerce um dos seguintes cargos políticos:

- a) ....;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) Presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos;  
(...).

2. ...

3. Para efeitos da presente Lei são membros dos órgãos públicos:

(...)

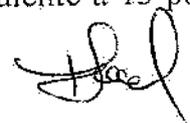
- No artigo 17 da Proposta, propõe-se alteração das percentagens de referência da remuneração dos titulares e membros dos órgãos de soberania e da Procuradoria-Geral da República, bem como nos Anexos III e IV e V, passando à seguinte redacção:

## ARTIGO 17

(Remuneração dos titulares e membros dos órgãos de soberania e da Procuradoria-Geral da República)

1. Aos titulares e membros dos órgãos de soberania, ao Procurador-Geral da República são atribuídas as seguintes percentagens salariais:

- a) ...;
- b) o Presidente da Assembleia da República auferirá um vencimento mensal correspondente a 80 76 por cento do vencimento do Presidente da República, acrescido de subsídio de representação equivalente a 15 por cento do respectivo vencimento;



- c) o Presidente do Tribunal Supremo, o Presidente do Tribunal Administrativo e o Presidente do Conselho Constitucional, bem como o Procurador-Geral da República auferem um vencimento mensal correspondente a ~~80~~ **76** por cento do vencimento do Presidente da República, acrescido de subsídio de representação equivalente a 15 por cento do respectivo vencimento;
- d) o Primeiro-Ministro auferem um vencimento mensal correspondente a ~~76~~ **75** por cento do vencimento do Presidente da República, acrescido de subsídio de representação equivalente a 15 por cento do respectivo vencimento;
- e) o Deputado da Assembleia da República auferem um vencimento mensal correspondente a ~~75~~ **60** por cento do vencimento do Presidente da República, acrescido de subsídio de representação equivalente a 15 por cento do respectivo vencimento;
- f) ...;
- g) os Ministros auferem um vencimento mensal correspondente a ~~75~~ **65** por cento do vencimento do Presidente da República, acrescido de subsídio de representação equivalente a 15 por cento do respectivo vencimento;
- h) Revogado.

2. ...

3. Revogado.

- Por força das alterações introduzidas no artigo 17, proceder a alteração e reajustes do percentual salarial constantes dos **Anexos III, IV e V** e no Anexo V alterar e reajustar o percentual salarial da Assembleia Provincial, com a introdução do percentual do Vice-presidente da Assembleia Provincial e eliminar a referência ao Vice-presidente da Assembleia da República e remeter para o Anexo V, passando a ter a seguinte redacção:



Anexo III

Critérios de remuneração dos órgãos de soberania e Procuradoria-Geral da República

N.º Ord.	Descrição	% em relação ao Vencimento de Referência	% do subsídio de representação
	Presidente da República	21A+100% de 21A	30%
	<b>Assembleia da República</b>		
	Presidente da Assembleia da República	76% 80%	15%
	<del>Vice-Presidente da Assembleia da República</del>	<del>62.5%</del>	
I	Deputado da Assembleia da República	60% 75%	15%
	<b>Tribunal Supremo</b>		
	Presidente do Tribunal Supremo	76% 80%	15%
II	Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo	65% 75%	15%
	<b>Tribunal Administrativo</b>		
	Presidente do Tribunal Administrativo	76% 80%	15%
III	Juiz Conselheiro do Tribunal Administrativo	65% 75%	15%
	<b>Conselho Constitucional</b>		
	Juiz Presidente do Conselho Constitucional	76% 80%	15%
IV	Juiz Conselheiro do Conselho Constitucional	65% 75%	15%
	<b>Conselho de Ministros</b>		
	Primeiro-Ministro	75% 77%	15%
V	Ministro	65% 75%	15%

*Aruchanga*

*[Handwritten Signature]*

VI	Procuradoria-Geral da República		
	Procurador-Geral da República	76% 80%	15%
	Procuradores-Gerais Adjuntos	65% 75%	15%

#### Anexo IV

#### Critérios de remuneração dos titulares e membros de órgão público

Descrição	% em relação ao Vencimento de Referência	% do subsídio de representação
Presidente da República	21A+100% de 21 <sup>a</sup>	30%
Provedor de Justiça	65% 67.5%	15%
Director-Geral do SISE	65% 67.5%	15%
Presidente da Comissão Nacional de Eleições	58% 60%	15%
Presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos	58% 60%	15%
Vice-Ministro	58% 60%	15%
Secretário do Estado	58% 60%	15%
Reitor da Universidade Pública	58% 60%	15%
Director-Geral Adjunto do SISE	58% 60%	15%
Membro da CNE	55%	15%
Secretário do Estado na Província	50% 45%	15%
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário	45%	15%
Vice-Reitor da Universidade Pública	45%	15%
Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique	58% 60%	15%
Presidente do Instituto Nacional de Estatística	58% 60%	15%
Presidente do Instituto Nacional de Gestão de Riscos de Desastres	58% 60%	15%
Reitor do Instituto Público	45%	15%
Reitor da Academia Militar	45%	15%
Reitor da Academia Policial	45%	15%
Vice-Reitor do Instituto Público	40%	15%
Vice-Reitor da Academia Militar	40%	15%
Vice-Reitor da Academia Policial	40%	15%
Administrador de Distrito	30%	10%
Chefe do Posto Administrativo	15%	10%
Chefe da Localidade	10%	10%
Governador de Província	50% 45%	10%
Presidente da Assembleia Provincial	50% 45%	10%
Membro da Assembleia Provincial	13% 12.5%	5%

*Amelanga*

*[Handwritten signature]*

Presidente do Conselho Autárquico Nível A	45%	10%
Presidente da Assembleia Municipal Nível A	45%	10%
Membro da Assembleia Municipal Nível A	12% 13%	5%
Presidente do Conselho Autárquico Nível B	40%	10%
Presidente da Assembleia Municipal Nível B	40%	10%
Membro da Assembleia Municipal Nível B	12% 12.5%	5%
residente do Conselho Autárquico Nível C	35%	10%
residente da Assembleia Municipal Nível C	35%	10%
Membro da Assembleia Municipal Nível C	10% 11%	5%
residente do Conselho Autárquico Nível D	25%	10%
residente da Assembleia Municipal Nível D	25%	10%
Membro da Assembleia Municipal Nível D	10% 12.5%	5%
residente do Conselho Autárquico de Vila	20%	10%
residente da Assembleia Municipal de Vila	20%	10%
Membro da Assembleia Municipal de Vila	10%	5%

#### Anexo V

Variação percentual do vencimento mensal dos membros dos órgãos de soberania e de órgão público

N.º Ord.	Descrição	% em relação ao de Vencimento Referência	% do subsídio de representação
	Presidente da República	21A+100% de 21A	30%
	Assembleia da República		
1	Vice-Presidente	66%	15%
	Chefe da Bancada Parlamentar	66% 62,5%	15%
2	Membro da Comissão Permanente	65% 61,5%	15%
3	Vice- Chefe da Bancada	64% 61,5%	15%
4	Relator da Bancada	63,5% 60,5%	15%
5	Presidente da Comissão de Trabalho	63% 60,5%	15%
6	Relator da Comissão de Trabalho	63% 60,5%	15%
7	Porta-Voz de Bancada	63% 60,5%	15%
8	Membro do Conselho de Administração da Assembleia da República	63% 59,5%	15%
9	Vice - Presidente da Comissão de Trabalho	62% 59,5%	15%

*Amelanga*

*[Handwritten signature]*

10	Vice - Relator da Comissão de Trabalho	62% 59.5%	15%
11	Membro de Comissão	61% 57.5%	15%
12	Deputado	60% 57.5%	15%
<b>Assembleia Provincial</b>			
1	Vice-Presidente da Assembleia Provincial	30 %	5%
2	Chefe de Bancada	14.5%	5%
3	Membros da Mesa	14%	5%
4	Presidente da Comissão de Trabalho	13.5%	5%
5	Relator da Comissão de Trabalho	13%	5%
6	Membro da Assembleia Provincial	12.5%	5%
<b>Assembleia Municipal de nível A, B, C e D</b>			
2	Vice-Presidente	30%	5%
3	Membros da Mesa	13.5%	5%
4	Secretário	13%	5%
5	Membro da Assembleia Municipal	12% 12.5%	5%
<b>Assembleia Municipal de nível B, C e D</b>			
2	Vice-Presidente	25%	5%
3	Membros da Mesa	12.5%	5%
4	Secretário	12%	5%
5	Membro da Assembleia Municipal	12%	5%
<b>Assembleia Municipal de nível B, C e D</b>			
2	Vice-Presidente	20%	5%
3	Membros da Mesa	12.5%	5%
4	Secretário	12%	5%
	Membro da Assembleia Municipal	11%	5%
<b>Assembleia Municipal de nível B, C e D</b>			
	Vice-Presidente	15%	5%
	Membros da Mesa	12.5%	5%
	Secretário	12%	5%
	Membro da Assembleia Municipal	10%	5%




#### **IV. Resultado da votação**

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 129 do Regimento da Assembleia da República foi submetido ao debate e votação final o Relatório de apreciação na Especialidade da Proposta de Lei de alteração da Lei n.º 05/2022, de 14 de Fevereiro, que Define as Regras e os Critérios para a Fixação de Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulantes ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça e Aprova a Tabela Salarial Única (TSU), alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro, tendo sido obtido o seguinte resultado:

**Deputados presentes: 12**

**Deputados ausentes: 05**

**Votos à favor: 12**

**Votos contra: 0**

**Abstenção: 0**

**Resultado:** Aprovado o Relatório de Apreciação, debate e votação na Especialidade da Proposta de Lei de alteração da Lei n.º 05/2022, de 14 de Fevereiro, que Define as Regras e os Critérios para a Fixação de Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça e Aprova a Tabela Salarial Única (TSU), alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro.

**Anexo:** Em anexo, texto da Lei da Proposta de Lei de alteração da Lei n.º 05/2022, de 14 de Fevereiro, que Define as Regras e os Critérios para a Fixação de Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça e Aprova a Tabela Salarial Única (TSU), alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro.

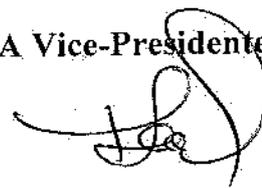
**Maputo, 30 de Maio de 2023.**

**O Relator da Comissão**



**António Pedro Muchanga**

**A Vice-Presidente da Comissão**



**Maria do Céu Omar do Amaral**



## REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

### LEI N.º /2023 de de

Havendo necessidade de se alterar a Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, que define as Regras e os Critérios para a Fixação de Remuneração dos Servidores Públicos, dos Titulares ou Membros de Órgão Público e dos Titulares e Membros dos Órgãos da Administração da Justiça e aprova a Tabela Salarial Única (TSU), alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro, nos termos da alínea r) do n.º 2 do artigo 178 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

#### ARTIGO 1 (Alteração)

São alterados os artigos 5, 15, 17 e os Anexos III e IV da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro, que passam a ter a seguinte redacção:

#### "ARTIGO 5 (Titular ou membro de órgão público)

1. Para efeitos da presente Lei, é titular de órgão público a pessoa física referida no número 1 do artigo 3 da presente Lei, que exerce um dos seguintes cargos políticos:

- a) Provedor de Justiça;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário de Estado Central;
- d) Presidente da Comissão Nacional de Eleições;
- e) Presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos;
- f) Secretário de Estado na Província;
- g) Governador de Província;
- h) Presidente da Assembleia Provincial;
- i) Administrador de Distrito;
- j) Presidente da Assembleia Distrital;
- k) Presidente do Conselho Autárquico;
- l) Presidente da Assembleia Autárquica;
- m) Chefe de Posto Administrativo;

- n) Chefe de Localidade;
  - o) Demais cargos públicos que venham a ser criados.
2. Para efeitos da presente Lei, considera-se ainda titular de órgão público, as seguintes entidades:
- a) o Director-Geral do SISE;
  - b) o Presidente do Instituto Nacional de Estatística;
  - c) o Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique;
  - d) o Presidente do Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres.
3. Para efeitos da presente Lei são membros dos órgãos públicos:
- a) Membro do Conselho do Estado;
  - b) Membro da Comissão Nacional dos Direitos Humanos;
  - c) Membro da Comissão Nacional de Eleições;
  - d) Membro da Assembleia Provincial;
  - e) Membro da Assembleia Distrital;
  - f) Membro da Assembleia Autárquica.

#### **ARTIGO 15**

##### **(Remuneração dos titulares ou membros de órgão público)**

1. Os titulares ou membros de órgão público têm direito ao vencimento mensal e subsídio de representação, nas percentagens constantes do Anexos IV à presente Lei e que dela é parte integrante.

- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....

#### **ARTIGO 17**

##### **(Remuneração dos titulares e membros dos órgãos de soberania e da Procuradoria-Geral da República)**

1. Aos titulares e membros dos órgãos de soberania, ao Procurador-Geral da República são atribuídas as seguintes percentagens salariais:
- a) o Presidente da República auferir um vencimento mensal de mais 100 por cento do nível salarial 21A, acrescido de um subsídio de representação equivalente a 30 por cento do respectivo vencimento;
  - b) o Presidente da Assembleia da República auferir um vencimento mensal correspondente a 76 por cento do vencimento do Presidente da República, acrescido de subsídio de representação equivalente a 15 por cento do respectivo vencimento;



- c) o Presidente do Tribunal Supremo, o Presidente do Tribunal Administrativo e o Presidente do Conselho Constitucional, bem como o Procurador-Geral da República auferem um vencimento mensal correspondente a 76 por cento do vencimento do Presidente da República, acrescido de subsídio de representação equivalente a 15 por cento do respectivo vencimento;
- d) o Primeiro-Ministro auferem um vencimento mensal correspondente a 75 por cento do vencimento do Presidente da República, acrescido de subsídio de representação equivalente a 15 por cento do respectivo vencimento;
- e) o Deputado da Assembleia da República auferem um vencimento mensal correspondente a 60 por cento do vencimento do Presidente da República, acrescido de subsídio de representação equivalente a 15 por cento do respectivo vencimento;
- f) o Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo, do Tribunal Administrativo, do Conselho Constitucional, bem como o Procurador-Geral Adjunto auferem um vencimento mensal correspondente a 65 por cento do vencimento do Presidente da República, acrescido de subsídio de representação equivalente a 15 por cento do respectivo vencimento;
- g) os Ministros auferem um vencimento mensal correspondente a 65 por cento do vencimento do Presidente da República, acrescido de subsídio de representação equivalente a 15 por cento do respectivo vencimento;

**Artigo 2  
(Aditamento)**

São aditados à Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro, o n.º 4 no artigo 17; o artigo 19-A e o Anexo V com a seguinte redacção:

**“ARTIGO 17  
(Remuneração dos titulares e membros dos órgãos de soberania e da  
Procuradoria-Geral da República)**

1. ....

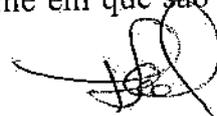
2. ...

3. Revogado.

4. A variação percentual do vencimento mensal dos membros dos órgãos de soberania e de órgãos públicos é definida conforme a sua organização interna e consta do Anexo V, que é parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 19A  
(Participação em sessões)**

Os suplementos específicos decorrentes da participação em sessões dos órgãos de soberania e demais órgãos públicos pelos seus titulares e membros incluindo o respectivo pessoal de apoio técnico administrativo mantêm-se no regime em que são processados.



**Anexo III**  
**Critérios de remuneração dos órgãos de soberania e Procuradoria-Geral da República**

N.º Ord.	Descrição	% em relação ao Vencimento de Referência	% do subsídio de representação
	Presidente da República	21A+100% de 21A	30%
I	<b>Assembleia da República</b>		
	Presidente da Assembleia da República	76%	15%
	Vice- Presidente da Assembleia da República	66%	
	Deputado da Assembleia da República	60%	15%
II	<b>Tribunal Supremo</b>		
	Presidente do Tribunal Supremo	76%	15%
	Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo	65%	15%
III	<b>Tribunal Administrativo</b>		
	Presidente do Tribunal Administrativo	76%	15%
	Juiz Conselheiro do Tribunal Administrativo	65%	15%
IV	<b>Conselho Constitucional</b>		
	Juiz Presidente do Conselho Constitucional	76%	15%
	Juiz Conselheiro do Conselho Constitucional	65%	15%
V	<b>Conselho de Ministros</b>		
	Primeiro-Ministro	75%	15%
	Ministro	65%	15%
VI	<b>Procuradoria-Geral da República</b>		

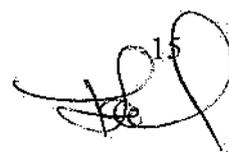
*Quelhaça*

14  


Procurador-Geral da República	76%	15%
Procuradores-Gerais Adjuntos	65%	15%

**Anexo IV**  
**CrITÉrios de remuneraÇ o dos titulares e membros de  rg o p blico**

	Descri�o	% em rela�o ao Vencimento de Refer�ncia	% do subs�dio de representa�o
1	Presidente da Rep�blica	21A+100% de 21A	30%
2	Provedor de Justi�a	65%	15%
3	Director-Geral do SISE	65%	15%
4	Presidente da Comiss�o Nacional de Elei�es	58%	15%
5	Presidente da Comiss�o Nacional dos Direitos Humanos	58%	15%
6	Vice-Ministro	58%	15%
7	Secret�rio do Estado	58%	15%
8	Reitor da Universidade P�blica	58%	15%
9	Director-Geral Adjunto do SISE	58%	15%
10	Membro da CNE	55%	15%
11	Secret�rio do Estado na Prov�ncia.	50%	15%
12	Embaixador Extraordin�rio e Plenipotenci�rio	45%	15%
13	Vice-Reitor da Universidade P�blica	45%	15%
14	Presidente da Autoridade Tributaria de Mo�ambique	58%	15%
15	Presidente do Instituto Nacional de Estat�stica	58%	15%

16	Presidente do Instituto Nacional de Gestão de Riscos de Desastres	58%	15%
17	Reitor do Instituto Público	45%	15%
18	Reitor da Academia Militar	45%	15%
19	Reitor da Academia Policial	45%	15%
20	Vice-Reitor do Instituto Público	40%	15%
21	Vice-Reitor da Academia Militar	40%	15%
22	Vice-Reitor da Academia Policial	40%	15%
23	Administrador de Distrito	30%	10%
25	Chefe do Posto Administrativo	15%	10%
26	Chefe da Localidade	10%	10%
	Governador de Província	50%	10%
	Presidente da Assembleia Provincial	50%	10%
	Membro da Assembleia Provincial	13%	5%
	Presidente do Conselho Autárquico Nível A	45%	10%
	Presidente da Assembleia Municipal Nível A	45%	10%
	Vice-Presidente da Assembleia Municipal Nível A	30%	5%
	Membro da Assembleia Municipal Nível A	13%	5%
I	Presidente do Conselho Autárquico Nível B	40%	10%
	Presidente da Assembleia Municipal Nível B	40%	10%

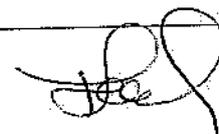
*Amelhora*

*[Handwritten signature]*

Vice-Presidente da Assembleia Municipal Nível B	25%	5%
Membro da Assembleia Municipal Nível B	12% 12.5%	5%
Presidente do Conselho Autárquico Nível C	35%	10%
Presidente da Assembleia Municipal Nível C	35%	10%
Vice-Presidente da Assembleia Municipal Nível C	20%	5%
Membro da Assembleia Municipal Nível C	11% 12.5%	5%
Presidente do Conselho Autárquico Nível D	25%	10%
Presidente da Assembleia Municipal Nível D	25%	10%
Vice-Presidente da Assembleia Municipal Nível D	15%	5%
Membro da Assembleia Municipal Nível D	10% 12.5%	5%
Presidente do Conselho Autárquico de Vila	20%	10%
Presidente da Assembleia Municipal de Vila	20%	10%
Membro da Assembleia Municipal de Vila	10%	5%



Anexo V



**Variação percentual do vencimento mensal dos membros dos órgãos de soberania e de órgão público**

N.º Ord.	Descrição	% em relação ao Vencimento de Referência	% do subsídio de representação
	Presidente da República	21A+100% de 21A	30%
	<b>Assembleia da República</b>		
1	Vice-Presidente	66%	15%
	Chefe da Bancada Parlamentar	66%	15%
2	Membro da Comissão Permanente	65%	15%
3	Vice- Chefe da Bancada	64%	15%
4	Relator da Bancada	63.5%	15%
5	Presidente da Comissão de Trabalho	63%	15%
6	Relator da Comissão de Trabalho	63%	15%
7	Porta-Voz de Bancada	63%	15%
8	Membro da Conselho de Administração da Assembleia da República	63%	15%
9	Vice - Presidente da Comissão de Trabalho	62%	15%
10	Vice - Relator da Comissão de Trabalho	62%	15%
11	Membro de Comissão	61%	15%
12	Deputado	60%	15%
	<b>Assembleia Provincial</b>		
1	Vice-Presidente da Assembleia Provincial	30%	5%
2	Chefe de Bancada	14.5%	5%
3	Membros da Mesa	14%	5%
4	Presidente da Comissão de Trabalho	13.5%	5%
5	Relator da Comissão de Trabalho	13%	5%
6	Membro da Assembleia Provincial	13%	5%
	<b>Assembleia Municipal de nível A, B, C e D</b>		

*Amelanga*

*[Assinatura]* 18

1	Vice-Presidente de Mesa	30%	5%
2	Membros da Mesa	13%	5%
3	Secretário	13%	5%
4	Membro da Assembleia Municipal	13%	5%
<b>Assembleia Municipal de nível B, C e D</b>			
1	Vice-Presidente de Mesa	25%	5%
2	Membros da Mesa	12.5%	5%
3	Secretário	12%	5%
4	Membro da Assembleia Municipal	12%	5%
<b>Assembleia Municipal de nível B, C e D</b>			
1	Vice-Presidente	20%	5%
2	Membros da Mesa	12.5%	5%
3	Secretário	12%	5%
4	Membro da Assembleia Municipal	11%	5%
<b>Assembleia Municipal de nível B, C e D</b>			
1	Vice-Presidente de Mesa	15%	5%
2	Membros da Mesa	12.5%	5%
3	Secretário	12%	5%
4	Membro da Assembleia Municipal	10%	5%
<b>Assembleia Municipal de Vila</b>			
1	Vice-presidente	15%	5%
2	Membro de Mesa	12.5%	5%
3	Secretario	12%	5%
4	Membro da Assembleia Municipal	10%	5%

*Ruchanga*

*[Signature]* 19

**ARTIGO 4**  
**(Revogação)**

São revogados a alínea e) do n.º 2 do artigo 10; a alínea h) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 17 da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro.

**ARTIGO 5**  
**(Disposição transitória)**

É salvaguardada a contagem de tempo, para efeitos do direito a manutenção do vencimento de referência da função exercida, ao funcionário do Estado em exercício de funções de direcção, chefia e confiança, à data de entrada em vigor da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro.

**ARTIGO 6**  
**(Entrada em vigor)**

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos      de      de 2023.

**A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**ESPERANÇA LAURINDA FRANCISCO NHIUANE BIAS**

Promulgada, aos      de      de 2023.

Publique-se.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**FILIPE JACINTO NYUSI**

